

PMT/SMG/DL/PKS/047/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

PROCESSO N.º: 048/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 019/2017.

VALOR: R\$ 82.365,05.

"TERMO DE CONTRATO, PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL E ESTABILIZADORES, PARA AS SERCRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.023.725/0001-56, e Inscrição Estadual n.º. 495.126.960.115, com sede a Rua Luiz Saldanha Rodrigues, n.º. 3.310 – Jardim Santos Dumont, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **LUIZ PAULO ZIGLIO**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 8.234.675-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob n.º 04.023.725/0001-56, residente e domiciliado a Rua Virgilino Pedroso, n.º. 67 – Vila Santos Dumont, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 019/2017, homologado em 15 de Maio de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Locação de impressoras, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e fornecimento de material de consumo, exceto papel e estabilizadores, para as Secretarias Municipais**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO IV do Edital - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 82.365,05 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

- 02.01.00 - 04.122.0005.2005 - 3.3.90.39 -	025	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 4.413,60
- 02.01.00 - 04.244.0003.2003 - 3.3.90.39 -	040	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 172,85
- 02.01.00 - 11.334.0002.2002 - 3.3.90.39 -	048	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 565,08
- 02.08.00 - 04.122.0001.2074 - 3.3.90.39 -	441	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 3.536,40
- 02.08.00 - 10.301.0030.2133 - 3.3.90.39 -	451	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 3.324,00
- 02.08.00 - 10.301.0034.2139 - 3.3.90.39 -	483	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 3.988,80
- 02.08.00 - 10.301.0034.2140 - 3.3.90.39 -	485	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 5.318,40
- 02.08.00 - 10.302.0035.2142 - 3.3.90.39 -	529	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 2.060,88
- 02.13.00 - 08.122.0001.2001 - 3.3.90.39 -	662	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 5.085,72
- 02.14.01 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 -	694	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 9.307,20
- 02.14.02 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 -	720	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 11.700,48
- 02.15.01 - 12.306.0025.2082 - 3.3.90.39 -	766	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 664,80
- 02.15.01 - 12.364.0022.2073 - 3.3.90.39 -	798	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 2.927,38
- 02.15.01 - 12.368.0026.2099 - 3.3.90.39 -	843	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 7.146,60
- 02.15.01 - 12.368.0026.2101 - 3.3.90.39 -	856	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 17.894,42
- 02.15.01 - 13.392.0021.2062 - 3.3.90.39 -	885	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 2.762,64
- 02.16.01 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 -	942	- Outros serv. terc – Pessoa Juríd	- R\$ 1.495,80

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Cristiano Burato Luminati, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.033.912-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 306.179.028-44, analista programador, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 15 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
LUIZ PAULO ZIGLIO
RG nº. 8.234.675-6 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Carolina Guedes Hartmann
RG nº. 40.033.740-x – SSP/SP

2. _____
Claudemir Pinheiro da Silva
RG nº 30.421.545-4 – SSP/SP

3. _____
Ana Luiza Yassuda Viel
RG nº. 37.768.741/8 - SSP/SP

4. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

5. _____
Fernandes Baratela
RG nº. 23.013.725-8 – SSP/SP

5. _____
Fabio Alexandre Chenou
RG nº. 30.994.100-3 SSP/SP

Planilha Adjudicatória - Contrato 047/2017
Processo nº. 048/2017 – Pregão Presencial nº. 019/2017.

Objeto: Locação de impressoras, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e fornecimento de material de consumo, exceto papel e estabilizadores, para as Secretarias Municipais.

Lote 01 - Impressora Multifuncional Colorida						
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	37.080	FL	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	Epson/L656	R\$ 0,3678	R\$13.638,03
VALOR TOTAL "Lote 01": R\$ 13.638,03 (Treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e três centavos)						
Lote 02 - Impressora Monocromática e Multifuncional Monocromática						
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	1.130.640	FL	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	Lexmark/MX410DE	R\$0,0554	R\$ 62.637,46
3	109.920	FL	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	Lexmark/MS451DN	R\$0,0554	R\$6.089,57
VALOR TOTAL "Lote 02": R\$ 68.727,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos)						

Tabela 1

Lote 01 - Impressora Multifuncional Colorida tipo 3					
Item	Local	Franquia mensal (X)	Total de páginas por ano	Valor unitário página color impressa (R\$) (Y)	Valor mensal por equipamento + franquia (R\$) (Z) = (X) * (Y)
1	CIEC	400	4800	R\$0,3678	R\$147,12
2	Polo UAB	600	7200	R\$0,3678	R\$220,68
3	Sec. Educação	590	7080	R\$0,3678	R\$217,00
4	Sec. Saúde	500	6000	R\$0,3678	R\$183,90
5	Gabinete	1000	12000	R\$0,3678	R\$367,80
VALOR GLOBAL (lote 01): R\$ 1.136,50 (Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)					
Valor da página Color adicional à Franquia: R\$0,3140					
Valor da página monocromática(*) : R\$0,0583					
Lote 2 item 01 - Impressora Multifuncional Monocromática tipo 1					
Item	Local	Franquia mensal (X)	Total de páginas por ano	Valor unitário página impressa (R\$) (Y)	Valor mensal por equipamento (R\$) (Z) = (X) * (Y)
1	RH	3.400	40.800	R\$0,0554	R\$188,36
2	Compras	5.000	60.000	R\$0,0554	R\$277,00

3	Licitação	6.000	72.000	R\$0,0554	R\$332,40
4	CEAP	3.000	36.000	R\$0,0554	R\$166,20
5	Jurídico	2.500	30.000	R\$0,0554	R\$138,50
6	Convênios	2.600	31.200	R\$0,0554	R\$144,04
7	Almoxarifado	1.700	20.400	R\$0,0554	R\$94,18
8	CIEC	1.500	18.000	R\$0,0554	R\$83,10
9	Banco do Povo	850	10.200	R\$0,0554	R\$47,09
10	Escola GL	5.000	60.000	R\$0,0554	R\$277,00
11	Escola HHM	5.000	60.000	R\$0,0554	R\$277,00
12	Escola JOO	5.000	60.000	R\$0,0554	R\$277,00
13	Escola JRS	4.000	48.000	R\$0,0554	R\$221,60
14	Escola MAB	4.000	48.000	R\$0,0554	R\$221,60
15	Creche São José	2.500	30.000	R\$0,0554	R\$138,50
16	Polo UAB	420	5.040	R\$0,0554	R\$23,27
17	Sec. Educação	5.000	60.000	R\$0,0554	R\$277,00
18	Escola RRB	3.250	39.000	R\$0,0554	R\$180,05
19	Agendamento	5.000	60.000	R\$0,0554	R\$277,00
20	CAPS	3.100	37.200	R\$0,0554	R\$171,74
21	PSF Lagos	1.750	21.000	R\$0,0554	R\$96,95
22	PSF Pássaros	2.250	27.000	R\$0,0554	R\$124,65
23	PSF Centro	2.000	24.000	R\$0,0554	R\$110,80
24	PSF Dourados	2.000	24.000	R\$0,0554	R\$110,80
25	Sec. Saúde	2.000	24.000	R\$0,0554	R\$110,80
26	UBS	4.500	54.000	R\$0,0554	R\$249,30
27	Secretaria	2.250	27.000	R\$0,0554	R\$124,65
28	CRAS	2.000	24.000	R\$0,0554	R\$110,80
29	CREAS	1.650	19.800	R\$0,0554	R\$91,41
30	Sec. Assistência Social	1.750	21.000	R\$0,0554	R\$96,95
31	PAT	2.250	27.000	R\$0,0554	R\$124,65
32	CEJUSC	1.000	12.000	R\$0,0554	R\$55,40

VALOR Lote 02 - item 01: R\$5.219,79 (Cinco Mil Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Nove Centavos)

Valor da página adicional à Franquia (*): R\$0,0461

Lote 2 item 02 - Impressora Monocromática tipo 2

Item	Local	Franquia mensal (X)	Total de páginas por ano	Valor unitário página impressa (R\$) (Y)	Valor mensal por equipamento franquia (R\$) (Z) = (X) * (Y)
1	Central Alimentação	1.000	12.000	R\$0,0554	R\$55,40
2	RH	3.000	36.000	R\$0,0554	R\$166,20
3	Tesouraria	2.400	28.800	R\$0,0554	R\$132,96
4	CEAP	1.000	12.000	R\$0,0554	R\$55,40
5	Fundo Social	260	3.120	R\$0,0554	R\$14,40
6	Farmácia UBS	1.500	18.000	R\$0,0554	R\$83,10

VALOR - Lote 02 - item 02 : R\$ 507,46 (Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Valor da página adicional à Franquia (*): R\$0,0461

VALOR GLOBAL (lote 02) : R\$ 5.727,25 (Cinco Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

CONTRATO Nº 047/2017.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL E ESTABILIZADORES, PARA AS SERCRETARIAS MUNICIPAIS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 16 de Maio 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OSCAR GOZZI

Prefeito Municipal

Contratante

LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

LUIZ PAULO ZIGLIO

RG nº. 8.234.675-6 SSP/SP

Contratada